

LEI Nº 4.570, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre autorização para subvencionar Entidades Assistenciais da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar no exercício de 2017, as Entidades Assistenciais deste município, abaixo relacionadas, todas devidamente reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, objetivando cobrir despesas diversas de custeio.

PARQUE FREDERICO OZANAN - (Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula), situado à Via de Acesso a Pereira Barreto – Km 3,6, reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 731, de 08/04/1968;

SOS – **Serviço de Obras Sociais** – (Casa Abrigo Margaret), situado à Rua Cozo Taguchi nº 2.268, reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 728, de 08/04/1968;

LEGIÃO MIRIM - situada à Rua Léo Liedtke nº 2.410, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 1.036, de 29/06/1976;

§ 1º - O valor da subvenção mencionada no "caput" deste Artigo será na ordem de R\$ 364.646,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais), a ser distribuído às Entidades, conforme abaixo:

Legião Mirim	R\$ 14.646,00
Parque Frederico Ozanan	R\$ 35.000,00
SOS – Serviço de Obras Sociais	R\$ 315.000,00

- $\S~2^{\rm o}$ Os repasses ocorrerão de forma parcelada, conforme Plano de Trabalho apresentado por cada Entidade.
- **Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constante do orçamento para o exercício de 2017, suplementada se necessário.





- **Art. 3º** É condição indispensável que a Diretoria das subsidiadas apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2018, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de dezembro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

